VENDAS IMOBILIÁRIAS E DE MERCADORIAS MEDIANTE SORTEIO

— A proibição contida no art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n.º 7.930, de 1945, refere-se a extração de um sorteio por mês.

— Interpretação do decreto-lei 7.930, de 3-9-45.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO N.º 70.637-48

Emprêsa Século XXI Bonificadora de Propaganda Limitada.

Entre os sorteios realizados na quarta-feira ou sábado últimos de cada mês pelas organizações autorizadas pelo decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, que dispõe sôbre vendas imobiliárias e de mercadorias, mediante sorteio, e sôbre a distribuição de prêmios, e dá outras providências, não decorrem trinta (30) dias.

2. Êsse interregno só se encontra entre os mêses que possuem cinco quarta-feiras ou cinco sàbados e os imediatamente anteriores.

3. Aquele diploma legal dispõe:

"Não será permitida a execução de planos com sorteio de interregno menor de trinta (30) dias". (art. 2, § 2.º).

4. Essa explícita determinação não deve ser interpretada de acôrdo com a sua letra.

5. As leis são elaboradas em têrmos gerais, em linguagem clara e precisa, sem descer a detalhes. E' criação da sociedade organizada. Embora clara a sua linguagem, fôrça é reconhecer que sendo obra humana, desde sua origem trás deficiências, imperfeições e fraquezas próprias do gênero humano.

6. A ciência do direito, expondo os seus princípios e os das leis, introduz a unidade e a ordem no estudo do direito positivo. As leis parecem como uma massa confusa de disposições arbitrárias se a inteligência não compreender o princípio de cada matéria e não procurar na natureza do homem e da sociedade a causa que as estabeleceu.

7. A aplicação da lei, ou seja o têxto abstrato ao caso concreto, compete ao intérprete. Daí a hermenêutica que é a teoria científica de interpretar a lei, determinando o *sentido* e o *alcance* das suas disposições.

8. A lei é estática e a interpretação dinâmica.

9. Cabe, assim, ao intérprete dificil tarefa: "Examina o têxto em si, o seu sentido, o significado de cada vocábulo. Faz depois obra de conjunto compara-o com outros dispositivos da mesma lei, e como as leis diversas. Inquire qual o fim da inclusão da regra no têxto, e examina êste tendo em vista o objetivo da lei tôda e do Direito em geral. Determina por êste processo o *alcance* da norma jurídica e, assim, realiza, de modo completo a obra moderna do hermeneuta". Carlos Maximiliano, (Hermenêutica e Aplicação do Direito, pág. 22).

10. O brocardo *in claris cessat interpretatio* está condenado pela moderna concepção do Direito.

11. A interpretação literal está abandonada pelos êrros que tem causado. Hoje os grandes juristas libertam da letra da lei o julgador pelo menos quando da aplicação rigorosa dos têxtos resulte injusta dureza.

12. A interpretação literal dada ao dispositivo transcrito vem reformar a maioria dos planos já aprovados, além de diminuir no decorrer do ano o número de sorteios, prejudicando os prestamistas.

13. Além disso, convém examinar todo o decreto que regula essas operações para se chegar ao seu verdadeiro *alcance*.

14. O interregno é de 30 dias entre os sorteios, mas êstes "servir-se-ão obrigatòriamente do resultado dos sorteios realizados pela Loteria Federal..." (art. 9.º do decreto-lei n.º 7.930, citado).

15. O diploma que regula o serviço de loterias, decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-44, dispõe: "A loteria federal e as loterias estaduais serão extraídas nos dias designados pelo Diretor das Rendas Internas" (art. 34).

16. Os dias designados por aquela Diretoria são as quartas-feiras e os sábados.

17. E, como vimos, jamais coincidem entre aquêles dias do fim de um mês com os do mês seguinte, os trinta dando ciência aos interessados dos dias de que fala a lei.

18. Diante dêsses fatos que ressaltam do conjunto de leis reguladoras da espécie, deve o executor da lei interpretar o interregno de *trinta dias* como se se referisse a *um mês.*

19. Corrobora essa conclusão o próprio decreto-lei n.º 7.930, citado, quando no seu art. 18 se refere a *sorteio de cada mês* (o grifo é nosso), enquanto, por outro lado diz, no art. 2.º, que as *prestações mensais dos planos* (o grifo não é da lei), deixa claro que 12 são os sorteios, e mensalmente.

20. Ante o exposto, entenda-se a disposição do § 2.º do art. 2.º do decreto-lei n.º 7.930, citado, como proibitiva sòmente da extração de mais de um sorteio por mês.

21. Conseqüentemente, defiro, de acôrdo com a Diretoria das Rendas Internas (fls. 68 v.), o pedido de (fls. 46) e aprovo os novos planos, para distribuição, como propaganda, na forma do art. 37 do decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, de boletins ou programas gratuitos, com direito a prêmios, mediante sorteio.

22. Faça-se, na Carta Patente n.º 165, de 9 de outubro de 1947, a necessária apostila.

23. Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para o seu conhecimento e, em seguida, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

PARECER DA P. G.

A Emprêsa Século XXI Bonificadora de Propaganda Ltda., estabelecida nesta capital, requereu e obteve carta patente para a distribuição de prêmios por meio de bilhetes numerados e gratuitos (despacho a fls. 41).

2. Com o requerimento de 11 de março de 1948 (fls. 46), a mesma Emprêsa pleitea agora a aprovação de novos planos, que designa com as letras *B, C, D, E, F, G, H* (fls. 47-67).

3. Na descrição dos planos apresentada com essa petição, declara a postulante que os sorteios respectivos deverão ser efetuados pela extração da Loteria Federal no último sábado de cada mês (fls. 49, 52, 55, 58, 61, 64 e 67).

4. Pelo requerimento a fls. 69, diversamente, pretende a interessada a aprovação dêsses mesmos planos, mas para a realização dos sorteios em tôdas as primeiras quartas-feiras de cada mês, para o plano *B;* em todos os primeiros sábados de cada mês, para o plano *C;* em tôdas as segundas quartas-feiras de cada mês, para o plano *D;* em todos os segundos sábados de cada mês, para o plano *E;* em tôdas as terceiras quartas-feiras de cada mês, para o plano *F;* em todos os terceiros sábados de cada mês, para o plano *G,* e em tôdas as quartas quartas-feiras de cada mês, para o plano *H.*

5. Nos têrmos do § 2.º do art. 2.º do decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, "não será permitida a execução de planos com sorteios de interregno menor de trinta (30) dias". Ora, se aprovados os planos, de conformidade com qualquer pretensão da Emprêsa concessionária, já a extração dos sorteios não seria feita de acôrdo com essa explícita determinação legal, porque da primeira quarta-feira de um mês até a primeira quarta-feira do mês imediato, por exemplo, como do último sábado de um mês ao último sábado do mês seguinte (e a observação cabe para qualquer outro dos casos figurados) não decorrem em 30 dias, mas apenas 28, a exceção única dos meses seguintes àqueles em que se encontre por cinco vêzes o mesmo dia da semana (5 sábados ou 5 quartas-feiras). Destarte, o que nestes papéis pretende a suplicante não pode ser atendido, pela bastante razão de contrariar disposição expressa de lei vigente.

E' possível que a intenção do legislador fôsse a de proibir sòmente a extração de mais de um sorteio por mês. A redação que deu ao cit. § 2.º do art. 2.º do decreto-lei n.º 7.930, de 1945, não permite, porém, dúvidas: o que alí se proibe é a realização de sorteios *com interregno menor de* 30 *dias*, o que é coisa bem diversa.

6. Observa esta procuradoria Geral que o plano descrito a fls. 25-25 e que veio a fazer objeto da carta patente n.º 165, de 9 de outubro de 1947, também vulnera o mesmo princípio legal, por isso que prevê a extração de sorteios mensais "no último sábado de cada mês."

7. Nestas condições, e ao mesmo tempo que opina pelo indeferimento do presente pedido, sugere a Procuradoria Geral a audiência da Diretoria das Rendas Internas, que certamente providenciará no sentido de ser recolhida a mencionada carta patente, que não pode prevalecer como está, porque corresponde a um plano que, embora devidamente aprovado, desatende a expressa determinação da lei; e, também, para que haja por bem apurar se outros planos foram aprovados, com a mesma ou idêntica irregularidade.

8. Não quer esta Procuradoria Geral deixar de pôr em relêvo a circunstância de que foi com sua prévia audiência (fls. 40-41): que veio a ser expedida a mencionada carta patente n.º 165, de 1947. Acontece, entretanto que sua atenção foi focalizada principalmente para outro aspecto do processo, como está claro no próprio parecer que então deixou nestes papéis. Mesmo que assim não fôsse, não seria tal circunstância de molde a impedir que esta Consulta Jurídica recomendasse, como agora recomenda, chama-se à ordem o que está evidentemente irregular.

9. Restitua-se a Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 10 de abril de 1948. — *Jorge de Godoy*, Procurador Geral.